



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

### LEI MUNICIPAL N.º 1.874/2004

AUTORIZA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO À EMPRESA INDUSTRIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IVO ROQUE KRÖETZ**, Prefeito Municipal em Exercício de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e considerando a política de incentivo ao desenvolvimento econômico estabelecido na Lei Municipal n.º 1243/94,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder empréstimo, as empresas a seguir relacionadas, para ser amortizado em até **05** (cinco) parcelas anuais iguais e sucessivas, devidamente atualizadas pela URM (Unidade Referência Municipal) e acrescida de juros de 6% ao ano, após o período de carência de 01 (um) ano, vencendo-se a primeira parcela em 30 de maio de 2006 e a última em 30 de maio de 2010.

NOME DA EMPRESA	CNPJ	VALOR R\$
MARJORIE ALOÍSIO KIST	90.848.052/0001- 05	30.000,00
INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS L.E. LTD.A	05.620.202/0001- 50	20.000,00
MARCENARIA E CARPINTARIA KLOCK LTDA.	73.421.422/0001- 04	4.000,00

**Art. 2.º** - A Concessão do empréstimo deverá ser precedida de Contrato, em que estabeleçam, dentre outras, as seguintes condições:

I- Aplicação do financiamento na aquisição de matéria prima para a industria, liberando-se o financiamento diretamente à empresa fornecedora, mediante a comprovação, por parte de Comissão Especial, integrada por membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, da entrega da matéria prima à empresa concessionária do empréstimo;



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

---

**II-** Garantia do Financiamento, através de penhora de máquinas e equipamentos da empresa concessionária do empréstimo;

**III-** Compromisso de manutenção das atividades da empresa e dos empregos atuais, pelo período até a amortização integral do financiamento, vencendo-se todas as parcelas em caso de encerramento das atividades, situação em que reverterão ao município as máquinas e equipamentos dadas em garantia.

**Art. 3.º** - Para acorrer às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial na Lei de Meios Vigente, com a seguinte caracterização:

10.01.22.661.0111.2.130 – Incentivo a Indústria e Comércio (Meta 10.07)

4.5.90.66.04.00.00 – Concessão de Empréstimos a Empresas.....R\$ 54.000,00

**Parágrafo Único** – Para a cobertura do crédito adicional especial ora autorizado, servirão de recursos os decorrentes do Superávit Financeiro verificado no balanço do exercício de 2003.

**Art. 4.º** - Revogadas as disposições em contrario a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,**  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 02 dias do mês de Março de 2.004.

**IVO ROQUE KRÖETZ**  
Prefeito Municipal em Exercício

**Registre-se e Publique-se:**

**ELFRIDA ASTA STORCK LASTA**  
Secretária Municipal de Fazenda